

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2012

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 001/2012

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VICTOR GRAEFF, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCOS ROBERTO PETRI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa BRASIL TELECOM S.A., com sede estabelecida no Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro, nº. 99, Bairro: Botafogo inscrita no CNPJ sob o nº. 76.535.764/0001-43, neste ato representada pelos Srs. DANIEL PEREIRA ZANCHI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1037453667 SSP/RS e CÉSAR CLASSEN SIAS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 2022993816 SSP/RS doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato que foi procedido da Dispensa de Licitação n.º 001/2012, objeto do Processo n.º. 001, subordinando-se as disposições da Lei n.º 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de teleprocessamentos, conforme especificações técnicas expressas no Anexo I da Dispensa de Licitação n.º. 001/2012, que ficam fazendo parte deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

1. Pela execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.992,00, sendo o valor mensal de R\$ 666,00 (**seiscentos e sessenta e seis reais**), quitado através de fatura mensal, no dia 05 de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, conforme tabela abaixo:

PRODUTO	VELOCIDADE	VALOR MENSAL UNITÁRIO (LÍQUIDO)	VALOR MENSAL UNITÁRIO (BRUTO)	VALOR DA TAXA DE INSTALAÇÃO UNITÁRIO (LÍQUIDO)	VALOR DA TAXA DE INSTALAÇÃO UNITÁRIO (BRUTO)
TC IP CONNECT	1 Mbps	R\$ 475,19	R\$ 666,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR MENSAL TOTAL BRUTO				R\$ 666,00	
VALOR TOTAL DA TAXA DE INSTALAÇÃO BRUTO				R\$ 0,00	

2. A execução do Contrato se fará por preços unitários, e os respectivos pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 05 (cinco) dias da apresentação da fatura / nota fiscal no Protocolo-Geral do Câmara Municipal, localizado na Av. 25 de julho, 748, depois de revisadas e aceitas pela fiscalização do Contrato.

3. O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento.

4. As faturas / notas fiscais protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

5. Ocorrendo erro na apresentação da fatura, esta será devolvida á CONTRATADA para retificação e pagamento da parte incontroversa. Fica desde já estabelecido que o restante do valor do pagamento será efetuado obedecendo ao referido prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

6. Estão incluídos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a Legislação em vigor.

7. Toda e qualquer alteração da legislação em vigor que implique no aumento ou redução de alíquotas, ou, ainda, na criação ou extinção de tributos e que comprovada e diretamente venha a majorar ou diminuir o ônus das partes contratantes, implicará na revisão dos valores contratuais para mais ou para menos, na mesma proporção do efetivo aumento ou redução dos custos decorrentes daquela alteração. Esta revisão deverá ser previamente negociada pelas partes.

8. Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, poderão ser corrigidos pelo índice IGPM e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura / nota fiscal, previsto no item 1 supra, e o efetivo pagamento.

9. Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência, imperícia ou imprudência da CONTRATADA serão por ela suportados.

10. O preço contratado, no caso de prorrogação, será reajustado após doze meses de execução e assim sucessivamente a cada período de 12 (doze) meses. No primeiro período, o reajuste considerará o lapso temporal desde o recebimento da proposta pelo índice IGPM, conforme as disposições da Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11. Comprovada pela CONTRATADA a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Servirá de cobertura para o Contrato a(s) dotação(ões) orçamentária(s) de número: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

1. O Contrato vigorará e será executado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços e/ou da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, desde que no interesse da Administração e com a anuência da contratada, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas, observado o limite previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. O objeto, se executado de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, será recebido:

2.1. Provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do requerimento formal da CONTRATADA, após a conclusão do objeto contratado;

2.2. Definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que atendidas todas as solicitações e/ou reclamações feitas pela fiscalização do Contrato.

3. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, e deles decorrentes:

1.1. prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;

1.2. realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;

1.3. apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato.

1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

1.5. fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;

1.6. cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

1.7. pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do Contrato;

1.8. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

3. Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela CONTRATADA sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE.

4. Em caso de mudança de endereço da Sede da Câmara Municipal, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços às suas expensas.

5. Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade, eficiência e qualidade dos serviços, a fiscalização do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional ou órgão não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da CONTRATADA, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

6. Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de responsabilidade de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

1.1. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

1.2. efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

1. A CONTRATADA não poderá ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou gravar de ônus, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, bem como, créditos decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Judicialmente.

2. No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inc. V do art. 58 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES<sup>1</sup>

1. Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita.
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

1. O presente Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação N.º 001/2012.
2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei n.º 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato.
2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, quando não resolvidas administrativamente.
- E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Victor Graeff/RS, 05 de janeiro de 2012.

---

Marcos Roberto Petri  
Presidente do Legislativo  
CONTRATANTE

---

Daniel Pereira Zanchi  
Administrador  
CONTRATADA

---

César Classen Sias  
Engenheiro Eletrecísta  
CONTRATADA

## **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COMERCIAIS E SLAs**

O IP Connect provê a seus clientes conexão ao backbone da OI, utilizando-se da tecnologia determinística como forma de acesso, com uma disponibilidade de taxa simétrica de transmissão/recepção, sendo garantido 100% da velocidade contratada até o roteador de acesso. O produto foi desenvolvido para prestar serviços com alto desempenho, velocidade, qualidade e flexibilidade exigidos por esta Instituição.

<b>Serviço</b>	<b>IP Connect</b>
<b>Banda</b>	<b>1M</b>
<b>Simetria</b>	<b>Sim</b>
<b>Número máquinas</b>	<b>Sem Limitação</b>
<b>Quant. IP's válidos</b>	<b>8</b>
<b>Acesso</b>	<b>Dedicado</b>
<b>Locação de CPE</b>	<b>Serviço Plus</b>
<b>Tipo CPE</b>	<b>Modem router</b>
<b>CIR</b>	<b>N/A</b>
<b>Aceita VPN</b>	<b>Sim</b>
<b>SLA</b>	<b>24hs</b>
<b>Vip report</b>	<b>Não Contemplado neste Contrato</b>
<b>Garantia de Banda</b>	<b>100% até o roteador de borda</b>
<b>Provedor</b>	<b>Não necessita</b>
<b>Sessões Simultâneas</b>	<b>Sem limite</b>